PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Dá nova redação ao artigo 16 da Lei nº 4.753, de 14 de dezembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 16 da Lei nº 4.753, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Somente serão beneficiados pelo disposto nesta Lei aqueles que até o dia 31 de dezembro de 2004 procederem à regularização da atividade ou obra junto ao órgão competente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo